

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

O **Vereador Roberto Cauneto Picoreli**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária, o seguinte:

16 NOV 2021

Projeto de Lei nº 138/21

Proíbe a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Paranavaí de pessoas condenadas em decorrência das disposições contidas na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos de provimento efetivo e os de livre nomeação e exoneração – comissionados, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O termo inicial para a proibição descrita no *caput*, será com o transito em julgado da condenação. O termo final será a declaração da extinção de punibilidade em razão do cumprimento da pena.

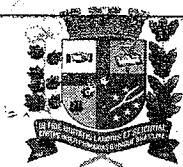
Art. 2º Para verificação e cumprimento do contido no artigo anterior, no ato da posse ou nomeação ao cargo público, o interessado deverá apresentar junto aos demais documentos, certidão negativa criminal expedida pelo Poder Judiciário do Estado onde tenha residido nos três anos anteriores a data da admissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões
Em 12 de novembro de 2021**

**Roberto Cauneto Picoreli
Vereador**

Ademir Giandoni Júnior
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Paranavaí



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

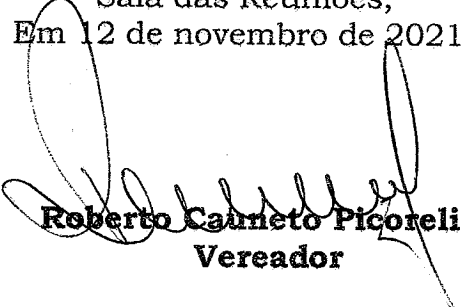
PROPOSIÇÃO

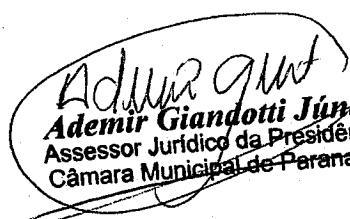
JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade fortalecer o combate a violência no âmbito familiar e/ou doméstico, bem como dar concretização aos discursos de proteção aos direitos fundamentais das mulheres. Impedir que a Administração Pública Direta e Indireta no município de Paranavaí admita pessoas que estejam cumprindo pena por delitos abrangidos pela Lei Maria da Penha, é uma expressão real do princípio da moralidade, cuja disposição está prevista no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Desta modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, a presente proposta é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes desta Casa de Leis, como mais um meio ou instrumento de combate a violência doméstica.

Sala das Reuniões,
Em 12 de novembro de 2021.


Roberto Carneiro Picoreli
Vereador


Ademir Giandotti Júnior
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Paranavaí